



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II - ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**

**Nº 275/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TJBA**, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA (NCJ-TJBA)**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59060-300, doravante denominado **TJRN**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJRN (NCJ-TJRN)**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Berenice Capuxú de Araújo Roque**,

**CONSIDERANDO** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 53/2024 entre este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, destinado ao intercâmbio dos conhecimentos técnicos acerca do Projeto Parceiro Digital, desenvolvido pelo TJAP;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Conecta Justiça como Projeto Estratégico pelo Comitê de Governança Local na XXVIII Reunião de Análise Estratégica (RAE), realizada no dia 29/04/2024;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário TJBA n. 581, de 24 de julho de 2024, que regulamenta a implantação do Conecta Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

**CONSIDERANDO** a promoção de boas práticas que ampliem o acesso à justiça, de modo a aproximar a sociedade do Poder Judiciário;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos entre os partícipes acerca do Projeto Conecta Justiça, com vistas a subsidiar a sua implementação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DIRETRIZES GERAIS DO CONECTA JUSTIÇA**

O Projeto Conecta Justiça é uma iniciativa que incentiva o compartilhamento de rede

wi-fi (internet sem fio) dos estabelecimentos parceiros com as pessoas que necessitam utilizar os serviços da Justiça e estejam sem acesso próprio (pacote de dados móveis ou internet residencial), possibilitando a participação dos cidadãos em audiências e a realização de outros atos judiciais, garantindo acesso à justiça para todas as regiões.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS**

#### **4.1. São atribuições e responsabilidades do TJBA:**

- a) Compartilhar as informações e conhecimentos desenvolvidos no âmbito do Projeto CONECTA JUSTIÇA;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à implantação do Projeto CONECTA JUSTIÇA;
- c) Disponibilizar o material digital produzido relacionado ao objeto do presente acordo, necessários à implantação do Projeto no TJRN.

#### **4.2. São atribuições e responsabilidades do TJRN:**

- a) Compartilhar informações sobre a implementação do projeto no âmbito do TJRN e os resultados dele derivados, ao TJBA, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- b) Propiciar as condições técnicas necessárias ao intercâmbio das informações atinentes ao objeto do presente Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes designarão, em ato próprio, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da assinatura deste ajuste, o(s) servidor(es) que desempenhará(ão) a função de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º O TJRN declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º O TJBA fica obrigado a comunicar ao TJRN em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º O TJRN responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Termo e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso das PARTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei, notadamente a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que

não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a divulgação e manutenção do presente instrumento e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial de seus respectivos tribunais, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
**PRESIDENTE**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DES. IBANEZ MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA**  
**DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS**  
**SUPERVISORA**

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJRN**  
**DESA. BERENICE CAPUXÚ DE ARAÚJO ROQUE**  
**SUPERVISORA**



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 30/01/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berenice Capuxú de Araújo Roque, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, DESEMBARGADOR**, em 05/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0523628** e o código CRC **D67E902F**.

